



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza  
CNPJ 29988441/0001-25

**PARECER REGIMENTAL CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**MATÉRIA:** Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUNMPDEC do Município de Conceição da Barra-ES e dá outras providências.

**AUTOR:** Chefe do Poder Executivo.

O Projeto de Lei em epígrafe, vem conjuntamente às Comissões, para análise e parecer, o que fazem por ordem de apreciação da matéria.

A matéria em tela veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão de Finanças e Orçamento, todas a teor dos artigos 79, 80 e 82 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para análise dos aspectos de sua competência, no que tange ao mérito e constitucionalidade da propositura em questão.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

O projeto busca no Poder Legislativo autorização para criar o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil no Município de Conceição da Barra-ES.

No escopo do desígnio em debate, o autor descreve que tem por objetivo captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de riscos de desastres, de respostas e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

É avultoso salientar que, o Poder Executivo Municipal estará autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA, LDO e LOA, para adequação da presente Lei, e conseqüentemente a inserção da mesma no Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza  
CNPJ 29988441/0001-25

No que tange à tramitação da presente proposição, é importante registrar que a matéria ora discutida encontra amparo no art. 100, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, estas Comissões, usando de suas prerrogativas constitucionais e regimentais, e após altercação e exalçamento, opinam pela constitucionalidade da proposta em debate, assimilando não haver qualquer proibitivo legal para seu consueto método, submetendo a decisão final ao Douto Plenário deste honrado Parlamento.

Em sendo assim, manifestamos pela aprovação do projeto nº 01/2023 e conclamamos aos pares a endossarem o parecer favorável.

É o parecer.

As comissões conjuntamente, Conceição da Barra, 15 de fevereiro de 2023.

  
Luciana Ferreira da Silva

**Relatora**

Pelas conclusões:

Na forma do artigo 83 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
Werks Luiz Bôa  
Presidente C.L.J.R.F.

\_\_\_\_\_  
José Luiz Vasconcelos  
Membro C.L.J.R.F.

Rua Getulio da Silva Guanandy, 1 – Centro - CEP 29960-000-Caixa Postal 98-Conceição da Barra - ES.  
Fax. (27) 3762-1098- Te1 (27) 3762-1129- E-mail: [cmbarra@simonet.com.br](mailto:cmbarra@simonet.com.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza  
CNPJ 29988441/0001-25

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

  
\_\_\_\_\_  
André Claudino Alves

Presidente C.F.O.

\_\_\_\_\_  
José Luiz Vasconcelos

Membro C.F.O.